

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE NºS : 2972/80 - 2975/80 - 2978/80 - 2979/80 - 2980/80 -  
2986/80 - 2987/80 - 2992/80 - 2977/80.

INTERESSADOS : PAULO BARROS MARTINS E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE Nº 1922 /80 - CEPG - APROVADO EM 10 / 12 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau em 1981, de alunos sem idade legal exigida por Lei.

Constituem peças de cada processos

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psico-pedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos, convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão para iniciarem o curso de 1º grau. Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1981, na 1ª série do 1º Grau de qualquer escola do Sistema Estadual de Ensino:

1. PAULO BARROS MARTINS  
Proc. CEE nº 2972/80;
2. EDGAR AGUIAR WENCESLAU  
Proc. CEE nº 2975/80;